



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



CREDENCIAMENTO

006/2025

CONTRATANTE (983079)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA – BA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

CREDENCIAMENTO, EM REGIME PARALELO E NÃO EXCLUDENTE, DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA A CONFECÇÃO SOB MEDIDA DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 132.001,20 (Cento e trinta e dois mil um real e vinte centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

31/12/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	6
5. DOS RECURSOS.....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	10
9. DA CONTRATAÇÃO.....	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025-CRED

(Processo Administrativo nº 111/2025)

Torna-se público que o(a) Secretaria Municipal de Saúde, por meio do(a) Divisão de Licitações e Contratos Administrativos, sediado(a) Avenida Buriti, 291, Centro de Buritirama - BA, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12/2025, de 16 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento, em regime paralelo e não excludente, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de laboratório para a confecção sob medida de próteses dentárias, visando atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Buritirama - BA, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 12/2025, de 16 de janeiro de 2025.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br ou no Registro Cadastral Municipal e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf ou Registro Cadastral Municipal e encaminharão, por meio eletrônico, pelo seguinte e-mail: buritiramalicitacoes@gmail.com ou via física no setor de protocolo, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Contratação de laboratório regional de prótese dentária, para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida.

3.1.2. Caso os interessados optem por entregar a documentação física, deverão colocar em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa OBRIGATORIAMENTE os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



CRENCIAMENTO 006/2025-CRED – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA – ESTADO DA BAHIA.

À DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

(NOME E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO) – FONE (XX) XXXX-XXXX
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PARTICIPANTE – CNPJ

- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



3.10. Poderá ser indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, facultando-se a este, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

3.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência da Administração Pública, desde que respeitado o prazo estabelecido pelo órgão.

3.12. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações. Poderá igualmente solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, bem como atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação, visando o perfeito enquadramento do pleito, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual que, em último caso, será no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe ou Registro Cadastral do Município..

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf ou Registro Cadastral Municipal, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf ou Registro Cadastral Municipal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou Registro Cadastral Municipal serão enviados por meio eletrônico buritiramalicitacoes@gmail.com ou de forma física no setor de protocolo até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 16 e 17 do Decreto nº 012 de 16 de janeiro de 2025.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico buritiramalicitacoes@gmail.com.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://buritirama.ba.gov.br/diario_oficial.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **3 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço de e-mail: buritiramalicitacoes@gmail.com.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 9.2. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
- 9.5. O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 e prorrogados conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 9.10. Na hipótese de o credenciado não assinar o contrato ou instrumento similar, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração Pública procederá a convocação dos demais credenciados interessados constantes da lista de cadastro de reserva devidamente publicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- 10.1.1. A distribuição dos serviços de confecção de próteses dentárias entre os laboratórios devidamente credenciados obedecerá a um sistema de **rodízio sequencial**.
- 10.1.2. A ordem inicial para o rodízio será definida por meio de sorteio público, a ser realizado em data, hora e local previamente comunicados a todos os credenciados habilitados, garantindo-se a ampla publicidade do ato.
- 10.1.3. A cada nova solicitação de serviço, será convocado o credenciado subsequente na lista definida pelo sorteio. Ao final da lista, o rodízio será reiniciado a partir do primeiro classificado.
- 10.1.4. Caso o laboratório convocado, por qualquer motivo, não possa atender à demanda no prazo estipulado, deverá formalizar sua recusa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Nesse caso, será convocado o próximo da lista, e o laboratório que recusou o serviço passará para a última posição do cadastro de rodízio, aguardando uma nova chamada somente após todos os outros terem sido convocados.

10.2. Na hipótese de haver apenas uma empresa habilitada e regularmente credenciada ao término do processo, fica dispensada a aplicação do sistema de rodízio sequencial. Neste caso, a totalidade da demanda de serviços, até o limite quantitativo e financeiro do contrato, será direcionada à única credenciada."

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.4.5. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais e legais;

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 05 meses, a contar da data de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Oficial do Município.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. **ANEXO I** – Termo de Referência.

13.5.2. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato.

13.5.3. **ANEXO III** – Modelo de Solicitação de Credenciamento.

13.5.4. **ANEXO IV** – Relação de Serviços e Valores.

13.5.5. **ANEXO V** – Declaração Conjunta.

13.5.6. **LINK ANEXOS EDITÁVEIS:**

https://drive.google.com/drive/folders/1traFudRdJvNXWjeg_nosm1qJ2nbQ5jsp?usp=sharing

Buritirama - BA, 13 de agosto de 2025.

VIVIAN FERREIRA DE MELO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 336/2025



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento, em regime paralelo e não excludente, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de laboratório para a confecção sob medida de próteses dentárias, visando atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Buritirama - BA, conforme as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2. DOS QUANTITATIVOS

1.2.1. Os quantitativos de serviços descritos no Termo de Referência e na Estimativa de Valor deste instrumento são MERAMENTE ESTIMATIVOS.

1.2.2. Tais estimativas foram calculadas para um período de 12 (doze) meses e servem apenas como referência para o planejamento e a dotação orçamentária da Administração, não gerando, em nenhuma hipótese, obrigação de aquisição mínima ou direito subjetivo de prestação de serviços para as pessoas jurídicas credenciadas. A despesa efetiva dependerá das necessidades reais e das solicitações formais emitidas pela CONTRATANTE.

1.3. DO PRAZO DO CONTRATO (VIGÊNCIA)

1.3.1. O prazo de vigência do contrato, firmado com cada uma das pessoas jurídicas credenciadas, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.3.2. O período para que novas empresas possam solicitar o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, garantindo a isonomia e a admissão de novos interessados a qualquer tempo.

1.4. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato, definido no item 1.3.1, poderá ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação e mediante concordância da CONTRATADA.

1.4.2. As prorrogações observarão o limite máximo de vigência de 120 (cento e vinte) meses (10 anos), em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º



de abril de 2021, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5.3. A prorrogação do contrato fica condicionada à existência de dotação orçamentária para o exercício financeiro seguinte e à manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Contexto de Saúde Pública e a Necessidade Local

2.1.1. A perda dentária (edentulismo) constitui um dos mais graves problemas de saúde bucal que afetam a população do Município de Buritirama - BA. Suas consequências transcendem a estética, impactando diretamente a capacidade de mastigação, a nutrição, a fonação e, de forma profunda, a autoestima e o convívio social dos cidadãos. A reabilitação oral protética, portanto, não é um serviço complementar, mas uma necessidade terapêutica essencial para a recuperação da saúde integral e da dignidade da população.

2.1.2. Atualmente, o ciclo de cuidado odontológico no município é interrompido, pois, embora a rede de Atenção Básica realize o diagnóstico, tratamento e extração dos pacientes, não dispõe de estrutura laboratorial para a confecção das próteses. A presente contratação é a solução indispensável para sanar essa lacuna assistencial.

2.2. Alinhamento às Políticas Nacionais de Saúde Bucal

2.2.1. Esta contratação está em plena conformidade com a **Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente**, que reorganizou a rede de atenção, visando ampliar e qualificar o acesso aos serviços. Uma das principais metas desta política é garantir a reabilitação oral, viabilizada pela implantação dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

2.2.2. A **Portaria GM/MS nº 1.825, de 24 de agosto de 2012**, reforça essa diretriz ao incentivar a ampliação da oferta de próteses dentárias e ao autorizar



expressamente que o gestor municipal contrate a prestação deste serviço, repassando recursos para este fim.

2.3. Justificativa do Modelo de Contratação: Credenciamento

2.3.1. A própria Portaria GM/MS nº 1.825/2012 estabelece que o município pode contratar o serviço por meio de **credenciamento**, sem restrição quanto à natureza jurídica do laboratório. Este modelo, fundamentado na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (Art. 74 da Lei nº 14.133/2021), é o mais adequado à realidade do mercado local e regional, que é caracterizado pela existência de múltiplos laboratórios de pequeno e médio porte.

2.3.2. A adoção do credenciamento é a solução mais vantajosa pois:

- **Garante a Isonomia:** Permite que todos os laboratórios que cumpram os requisitos técnicos e legais possam ser contratados, fomentando a economia.
- **Assegura a Eficiência:** Cria uma rede de prestadores aptos, possibilitando a distribuição da demanda de forma ágil e organizada por meio de rodízio, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios.
- **Mitiga Riscos:** Evita o risco de interrupção dos serviços que a contratação de um único prestador de serviços poderia acarretar.

2.4. Objetivo Final da Contratação

2.4.1. Portanto, a finalidade desta contratação é credenciar laboratórios de prótese dentária para atender à demanda da população usuária do SUS em Buritirama - BA. O objetivo é cumprir as metas do Ministério da Saúde, mas, acima de tudo, garantir o acesso dos cidadãos a um tratamento reabilitador completo, que visa restaurar e manter a forma, a função, a aparência e a saúde oral, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde e para a qualidade de vida em nosso município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento:



Fundamentação Constitucional	
Art. 37, caput, da Constituição Federal	Estabelece os princípios reitores da Administração Pública, que devem nortear todo o processo de contratação: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. O credenciamento atende diretamente à impessoalidade e à eficiência.
Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal	Determina a obrigatoriedade de licitação para contratações públicas, ressalvados os casos especificados na legislação. O credenciamento é uma dessas hipóteses de ressalva, enquadrada como inviabilidade de competição.
Fundamentação Legal (Lei nº 14.133/2021)	
Art. 5º - Princípios	Reforça e amplia os princípios constitucionais, incluindo o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável. A justificativa da contratação atende diretamente ao princípio da motivação.
Art. 18, I e II - Fase Preparatória	Exige que a fase preparatória da licitação seja compatível com o plano de contratações anual e contenha os elementos descritos em lei, incluindo a justificativa da necessidade da contratação (motivação) e a definição do objeto.
Art. 72 - Processo de Contratação Direta	Estabelece que o processo de contratação direta (seja por dispensa ou inexigibilidade) deverá ser instruído, no mínimo, com: I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



	<p>II - Estimativa de despesa;</p> <p>IV - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;</p> <p>VI - Comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;</p> <p>VIII - Razão da escolha do contratado; (No credenciamento, a razão é o atendimento aos requisitos do edital por todos que se interessarem).</p> <p>IX - Justificativa de preço.</p>
Art. 74 - Inexigibilidade de Licitação	<p>É o artigo central que autoriza a não realização de um processo licitatório competitivo.</p> <p>Caput: "É inexigível a licitação quando inviável a competição".</p> <p>Inciso IV: Prevê expressamente o credenciamento ao tratar do "credenciamento para a contratação de profissionais para o desempenho de atividades vinculadas às suas áreas de atuação". Embora fale em "profissionais", a doutrina e a jurisprudência (inclusive do TCU) pacificaram o entendimento de que o credenciamento se aplica a serviços em geral quando o objetivo da Administração é ter à sua disposição todos os possíveis prestadores que atendam a condições pré-estabelecidas, caracterizando a inviabilidade de competição.</p>
Art. 79 - Regulamentação do Credenciamento	<p>É o dispositivo que detalha como o credenciamento deve ser operacionalizado.</p> <p>I - O credenciamento pode ser usado para contratações paralelas e não excludentes (vários prestadores contratados simultaneamente).</p>



	<p>II - Pode ser usado para contratações com seleção a critério do beneficiário (o usuário do serviço escolhe o prestador, comum na área da saúde).</p> <p>III - Pode ser usado em mercados com flutuação de preços (credenciamento com registro de cotações variáveis).</p> <p>O caso da confecção de próteses se enquadra perfeitamente no Inciso I, onde a Administração contrata todos os qualificados e os aciona conforme a necessidade, geralmente por meio de um critério objetivo de distribuição para garantir a impessoalidade.</p>
Decreto Municipal 012/2025 de 16 de janeiro de 2025.	Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Processo administrativo para fins de credenciamento, em regime paralelo e não excludente, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de laboratório para a confecção sob medida de próteses dentárias, visando atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Buritirama - BA, conforme as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

4.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

4.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, c/c com o Decreto municipal Nº 012/2025, de 16 de janeiro de 2025 que Regulamenta a Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para dispor sobre o



procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

4.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

4.5. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

4.6. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4.7. O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

"Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que o Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando do análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]"



(TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

4.8. Tornando-se assim menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4.9. A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em virtude do PCA ainda não ter sido concluído em tempo hábil em razão da implantação da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

4.9.1. De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma “preferencial” e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

4.9.2. É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

4.10. Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer às fases descritas abaixo, sendo que cada fase deverá ser conferida e aprovada por um cirurgião dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Buritirama - BA. Será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica o recolhimento e entrega dos produtos para esta conferência no endereço dentro do município de Buritirama - BA determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. Estas fases serão realizadas na pessoa jurídica e deverão seguir as seguintes especificações:

4.10.1. Confecção de prótese total mandibular conforme as fases descritas abaixo (fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção das moldeiras individuais;
- b) confecção do plano de cera;
- c) montagem dos dentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



- d) acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Buritirama - BA;
- h) após a entrega do produto ao paciente, haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

4.10.2. Confeção de prótese total maxilar conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção das moldeiras individuais;
- b) confecção do plano de cera;
- c) montagem dos dentes;
- d) acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);
- e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Buritirama - BA;
- h) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

4.10.3. Confeção de próteses parcial mandibular removível com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):



- a) confecção de moldeira individual;
- b) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palatoincolor quando necessário);
- f) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Buritirama - BA;
- i) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

4.10.4 Confecção de próteses parcial maxilar removível, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção de moldeira individual;
- b) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palatoincolor quando necessário);
- f) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá



enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Buritirama - BA;

i) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias;

4.11. Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 01 (um) ano no serviço.

4.12. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

4.13. Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 20 dias úteis.

4.14. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.

4.15. O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

4.16. A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente.

4.17. Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) contratado, no Município.

4.18. Etapas para a Prestação dos Serviços:

1ª ETAPA: CONSULTA E MOLDAGEM INICIAL.
2ª ETAPA: CONSULTA, TESTES E MARCAÇÕES EM ROLETES DE CERA.
3ª ETAPA: CONSULTA, PROVA FINAL E MOLDAGEM FUNCIONAL.
4ª ETAPA: CONSULTA INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO DE AJUSTES NECESSÁRIOS.



4.19. Em caso de haver necessidade de repetição do processo o mesmo deve ser finalizado num prazo adicional de 30 dias.

4.20. As próteses deverão ter as seguintes especificações:

- **Prótese Total Mandibular:** com palato incolor, resina acrílica termopolimerizável e dentes nacionais com dupla prensagem que conferem estabilidade de cor pós cozimentos, resistência dureza e biocompatibilidade, modelo em gesso pedra tipo III, moldeira individual (confeccionada em resina). Plano de cera montado em resina, dentes nacionais. Montagem de dentes, acrilização, acabamento e polimento. Prótese total superior com palato incolor ou confeccionado com acrílico rosa.
- **Prótese Total Maxilar:** com palato incolor, resina acrílica termopolimerizável e dentes nacionais com dupla prensagem que conferem estabilidade de cor pós cozimentos, resistência dureza e biocompatibilidade, modelo em gesso pedra tipo III, moldeira individual (confeccionada em resina). Plano de cera montado em resina, dentes nacionais. Montagem de dentes, acrilização, acabamento e polimento. Prótese total superior com palato incolor ou confeccionado com acrílico rosa.
- **Prótese Parcial Mandibular Removível:** resina acrílica termopolimerizável e dentes nacionais com dupla prensagem que conferem estabilidade de cor pós cozimentos, resistência dureza e biocompatibilidade, com grampos provisórios tipo fio de ortodôntico (0,08 a 1,0mm). Modelo em gesso pedra tipo IV. Dentes nacionais e montagem de dentes, acrilização, acabamento e polimento.
- **Prótese Parcial Maxilar Removível:** resina acrílica termopolimerizável e dentes nacionais com dupla prensagem que conferem estabilidade de cor pós cozimentos, resistência dureza e biocompatibilidade, com grampos provisórios tipo fio de ortodôntico (0,08 a 1,0mm). Modelo em gesso pedra tipo IV. Dentes nacionais e montagem de dentes, acrilização, acabamento e polimento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



5.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

5.2. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou Registro Cadastral Municipal e apresentar solicitação de credenciamento para prestação de serviços de confecção sob medida de prótese dentária, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Buritirama - BA, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré - requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, conforme as especificações e condições constantes no Edital.

5.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou Registro Cadastral do Município.

5.2.2. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf ou Registro Cadastral Municipal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou Registro Cadastral Municipal serão enviados por meio eletrônico buritiramalicitacoes@gmail.com ou de forma física no setor de protocolo até a conclusão da fase de habilitação.

5.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame as pessoas jurídicas / físicas que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de Buritirama - BA ou, que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Destituídos ou suspensos do exercício da função.

5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato,



desde a aquisição dos bens até a entrega à família do beneficiário, bem como a Prestação dos Serviços sob sua total responsabilidade.

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Além desses requisitos específicos, a contratação de aquisição e fornecimento de bens de consumo também deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021, tais como:

- a) A contratação deve ser precedida de planejamento, que deverá considerar as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis e o mercado, conforme as indicações do Estudo Técnico Preliminar.
- b) O edital da licitação deverá ser claro, objetivo e impessoal, e deverá conter todas as informações necessárias para o esclarecimento dos licitantes.
- c) O processo licitatório deverá ser conduzido de forma transparente e imparcial, assegurando a igualdade de condições entre os licitantes.

5.7. Será computado em seu preço quaisquer custos de instalação / manutenção / traslado dos produtos e serviços a serem disponibilizados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento ocorrerão sob demanda, de forma futura e eventual, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A celebração do Termo de Credenciamento não gera, para a Administração, a obrigação de adquirir quantidades mínimas, sendo o pagamento devido apenas pelos itens efetivamente solicitados e recebidos.

6.1.1. A execução do contrato seguirá o seguinte fluxo: DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA: A ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO



6.1.1.1. Nenhum serviço poderá ser prestado sem a prévia emissão de uma **Ordem de Serviço (OS)**, devidamente autorizada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1.2. A Ordem de Serviço será o documento formal que vinculará a CONTRATADA à prestação e a CONTRATANTE ao pagamento, e deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Número do Processo de Credenciamento e do Contrato da CONTRATADA.
- c) Descrição detalhada e quantitativo de cada item solicitado.
- e) Nome e matrícula do servidor responsável por receber e fiscalizar o serviço.
- f) Data e assinatura do Secretário ou Ordenador de Despesa da pasta.

6.1.1.3. **O prazo máximo de execução do serviço e entrega do material finalizado deve seguir as 04 etapas (totalizando o máximo de 04 semanas)**, como especificado na tabela contida no item 4.18, isso contado a partir da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a coordenação do setor que ajustará a data de início da primeira etapa. Em casos estritamente necessários poderá ser prorrogado o prazo por mais 04 semanas se for preciso repetir o processo por motivos de, por exemplo, revisão ou ajustes, alterações nos planos de tratamento, uma possível falha na confecção, necessidade de revisão de materiais ou técnicas, ou até mesmo para eventual reabilitação de pacientes com doenças bucais.

6.1.1.4. Fornecer e prestar o serviço do objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

6.1.1.5. Deverá ser fornecido o(s) objeto(s) de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela contratante.

6.1.1.6. Substituir ou fornecer novo item/serviço, caso esteja em desacordo com a proposta e as especificações constantes no objeto deste Termo, bem como detalhes contidos no item 4 que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar o reparo de forma imediata, sem ônus para o Município;



6.1.1.7. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

6.1.1.8. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

6.1.1.9. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a empresa deverá providenciar a entrega de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

6.1.1.10. Somente serão aceitos produtos/serviços especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Buritirama – BA;

6.1.2. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1.2.1. Visando garantir a observância do princípio da impessoalidade e da isonomia entre todos os credenciados, a distribuição da demanda obedecerá rigorosamente ao critério de **Rodízio Sequencial Simples**.

6.1.2.2. A Administração Municipal manterá uma lista atualizada com todos os credenciados aptos, ordenados pela data de publicação do seu credenciamento. A cada nova demanda, será acionado o próximo da lista que ainda não foi convocado no ciclo de rodízio atual.

6.1.2.3. Uma vez que todos os credenciados da lista tenham sido acionados, o ciclo de rodízio recomeça a partir do primeiro.

6.1.2.4. Em situações excepcionais e devidamente justificadas no processo, onde a logística ou a natureza da demanda exija um prestador específico, a escolha poderá recair sobre credenciado fora da ordem do rodízio, devendo a justificativa ser anexada à respectiva Ordem de Serviço.



6.1.3. DA EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

6.1.3.1. Ao receber a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá cumpri-la integralmente, prestando os serviços solicitados com a qualidade, características e especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

6.1.3.2. Qualquer impossibilidade de atendimento deverá ser comunicada formalmente e de imediato à Secretaria Municipal de Saúde, para que a Administração possa acionar o próximo credenciado da lista de rodízio.

6.1.4. DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTE

6.1.4.1. O servidor indicado na Ordem de Serviço atuará como fiscal, sendo responsável por verificar, no ato do recebimento, a conformidade do serviço prestado ou do produto entregue.

6.1.4.2. A fiscalização envolverá a verificação de:

a) Conformidade Documental e Regulatória:

- A validade do Alvará Sanitário do laboratório credenciado.
- A apresentação e a adequada execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).
- A manutenção de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação.

b) Qualidade Técnica do Produto (Prótese Dentária):

- O cumprimento das especificações técnicas contidas neste Termo de Referência para cada tipo de prótese.
- A utilização exclusiva de materiais que possuam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), podendo o fiscal solicitar as notas fiscais dos insumos para comprovação.
- A avaliação clínica final realizada pelo cirurgião-dentista da unidade requisitante, que atestará a correta adaptação, funcionalidade e estética da prótese antes do aceite definitivo.
- A observância da cláusula de garantia, assegurando que o laboratório refaça, sem custos adicionais, qualquer prótese que apresente defeitos de fabricação ou vícios de qualidade.



c) Cumprimento dos Prazos e Níveis de Serviço:

- O respeito ao prazo máximo estipulado para a confecção e entrega de cada prótese, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo laboratório.
- O correto seguimento do fluxo de comunicação entre a unidade de saúde e o laboratório, especialmente no que tange ao registro de recebimento de moldes e entrega dos artefatos protéticos.

d) Conformidade com a Execução do Contrato:

- A correta emissão das notas fiscais, em conformidade com o serviço efetivamente prestado e com os valores definidos na Tabela de Preços de Referência.
- A aderência às regras do rodízio sequencial, garantindo que a distribuição da demanda esteja sendo realizada de forma impessoal e conforme as regras do edital.

6.1.4.3. Estando tudo em conformidade, o Fiscal deverá atestar o recebimento, carimbando e assinando o verso da Nota Fiscal correspondente ou o canhoto da Ordem de Serviço.

6.1.4.4. Caso sejam identificadas não conformidades, estas deverão ser registradas em relatório, e o pagamento dos itens glosados será retido até a devida correção ou substituição pela CONTRATADA.

6.1.5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.5.1. Após a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, sem rasuras, com o detalhamento dos serviços prestados.

6.1.5.2. A Nota Fiscal, juntamente com a respectiva Ordem de Serviço / Fornecimento, deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Saúde para o "atesto" do Fiscal.

4.1.5.3. Após o ateste, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, que realizará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do ateste definitivo na Nota Fiscal.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização da execução deste Credenciamento serão realizadas por representantes da Administração Pública, especialmente designados conforme as



disposições da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o pleno cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.1.1. DOS AGENTES DA FISCALIZAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES - Para a perfeita gestão do contrato, ficam estabelecidas as seguintes funções e responsabilidades:

7.1.1.1. DO GESTOR DO CONTRATO

a) Será designado 01 (um) servidor, por meio de portaria, como **Gestor do Contrato**, que terá a competência geral de coordenar, acompanhar e gerir o instrumento contratual, sendo o principal ponto de contato para questões administrativas, como reajustes, sanções e alterações contratuais.

b) Compete ao Gestor do Contrato:

- I. Coordenar as atividades dos fiscais e consolidar as informações por eles prestadas.
- II. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os documentos de regularidade fiscal e trabalhista sempre que necessário.
- III. Tomar decisões sobre a execução do contrato, dirimindo dúvidas e resolvendo problemas que ultrapassem a competência dos fiscais.
- IV. Instaurar e conduzir processos administrativos para apuração de irregularidades e aplicação de eventuais sanções à CONTRATADA.
- V. Receber e encaminhar para pagamento as Notas Fiscais devidamente atestadas pelos fiscais técnicos.
- VI. Elaborar relatórios gerenciais sobre a execução do contrato.

7.1.1.2. DO FISCAL SETORIAL DO CONTRATO

a) Em cada Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, será indicado um servidor que atuará como **Fiscal Setorial**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização *in loco* daquela demanda específica.

b) Compete ao Fiscal Setorial:

- I. Ser o responsável direto pelo recebimento e verificação do objeto da Ordem de Serviço, conferindo se os serviços prestados atendem integralmente às especificações de qualidade e quantidade do Termo de Referência.
- II. Realizar a fiscalização no momento da prestação do serviço.



III. Atestar, mediante carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal ou documento equivalente, que os serviços foram prestados em conformidade com o solicitado. Este ateste é condição indispensável para o pagamento.

IV. Em caso de não conformidade, glosar (rejeitar) o item, registrando o motivo de forma clara no corpo da Nota Fiscal ou em relatório anexo, e comunicar imediatamente a CONTRATADA para que realize a correção ou substituição.

V. Manter um registro de todas as ocorrências relativas à sua fiscalização e reportar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer descumprimento contratual, irregularidade ou falha por parte da CONTRATADA.

7.1.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1.2.1. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.1.2.2. O Gestor e os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

7.1.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal Setorial deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil para a sua adoção.

7.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PERANTE A FISCALIZAÇÃO

7.1.3.1. A CONTRATADA se obriga a permitir e a facilitar a mais ampla fiscalização por parte do Gestor e dos Fiscais designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

7.1.3.2. A CONTRATADA deverá manter um preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que se fizer necessário.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO



8.1. Os serviços prestados serão medidos e pagos com base nas quantidades efetivamente solicitadas por meio de Ordem de Serviço e devidamente atestadas pelo Fiscal Setorial, de acordo com os seguintes critérios:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 semanas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.1. Não serão considerados para fins de medição e pagamento os itens que forem rejeitados (glosados) pela fiscalização por não atenderem às especificações de qualidade, quantidade ou apresentação estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, agrupando todas as Ordens de Serviço concluídas e atestadas dentro do mês de competência.

8.2.2. O fluxo para pagamento obedecerá rigorosamente às seguintes etapas:

Etapas 1 - Emissão da Nota Fiscal: Após a conclusão do serviço ao final do mês, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente em nome da Secretaria Municipal de Saúde, sem rasuras, discriminando detalhadamente cada serviço prestado, com seus respectivos quantitativos e valores unitários e totais, em conformidade com os preços registrados no Credenciamento.

Etapas 2 - Protocolo e Ateste: A Nota Fiscal, acompanhada de todas as respectivas Ordens de Serviço que a compõem, deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Saúde. O Fiscal Setorial responsável terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferir a documentação e atestar o recebimento dos serviços no verso da Nota Fiscal.

Etapas 3 - Liquidação e Pagamento: Após o ateste, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para a devida liquidação e programação do pagamento. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do ateste definitivo do Fiscal na Nota Fiscal.

8.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão ser formalmente informados e mantidos atualizados durante toda a vigência do contrato.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



8.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente a **regularidade fiscal e trabalhista**, que poderá ser consultada online pela Administração antes de cada pagamento.

8.6. A Prefeitura Municipal de Buritirama realizará as retenções de tributos e contribuições previstas em lei sobre o valor da Nota Fiscal, conforme a legislação tributária vigente.

8.3. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.3.1. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

8.4. CESSÃO DE CRÉDITO

8.4.1. Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo e da prestação de serviços.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O presente processo de Credenciamento visa habilitar o maior número possível de interessados que atendam às condições mínimas exigidas, não havendo disputa ou competição por preços entre os participantes nesta fase. A seleção dos fornecedores ocorrerá em dois momentos distintos, conforme detalhado a seguir.

9.1.1. Nesta fase, o critério de seleção será o **atendimento objetivo e integral a todas as condições de habilitação** estabelecidas no Edital e em seus anexos. Será credenciado todo e qualquer proponente que, durante o período em que o edital estiver aberto, apresentar a documentação completa e comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

9.2. Da Habilitação – Pessoa Jurídica - Para fins do Credenciamento, deverá apresentar seguintes documentos:

9.2.1. Para a Habilitação Jurídica:

9.2.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



9.2.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.9. Cópia de RG e CPF dos sócios.

9.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.3. Relativo à Qualificação Técnica:

9.2.3.1. Apresentação de, no mínimo 1 (um), atestado e/ou declaração de capacidade técnica pertinentes e compatíveis com o referido objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste estudo;

9.2.3.2. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em vigor;

9.2.3.3. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

9.2.3.4. Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.2.4. Relativo à Qualificação Econômica:



a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

9.3. Declarações:

6.3.1. Declaração unificada:

DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

a. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Edital de Credenciamento nº 005/2025.

b. Que sua situação está regular perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNIA) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

c. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Ressalva: () Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

DECLARAÇÕES RELATIVAS À LISURA DO PROCESSO (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

a. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

b. Que a sua participação neste credenciamento foi elaborada de maneira independente e que não praticou, por qualquer meio, atos que caracterizem conluio, fraude ou que frustrem o caráter competitivo do certame.

c. Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (Lei Complementar nº 123/2006)

a. () Declara, para todos os fins de direito, que se enquadra na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor



Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida legislação.

b. () Declara que NÃO se enquadra na condição de ME, EPP ou MEI.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

a. Que tomou conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2025 e em seus Anexos, concordando integralmente com os seus termos.

b. Que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade de toda a documentação apresentada para este Credenciamento.

c. Declaramos para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d. Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

9.4. Será verificada, ainda, a regularidade do credenciando nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -- CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União -- TCU.

9.5. Constatada a existência de sanção, a comissão responsável pelo credenciamento reputará o credenciando inabilitado, por falta de condição de participação.



9.6. Será inabilitado o candidato ao credenciamento que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o pré-estabelecido.

9.7. A comissão responsável pelo Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do candidato, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento.

9.9. Disposições Gerais da Habilitação:

I. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ e/ou CPF e, Atestados exigidos na Qualificação Técnica.

9.10. DO JULGAMENTO E DO FLUXO DE CONTRATAÇÃO

O processo de contratação ocorrerá em duas etapas distintas e sucessivas:

ETAPA 1 – CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

9.10.1. O interessado deverá protocolar sua Solicitação de Credenciamento juntamente com toda a documentação de habilitação exigida no item 9.

9.10.2. A Comissão de Licitação analisará a documentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período. O resultado (deferido ou indeferido) será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), abrindo-se o prazo legal de 3 (três) dias úteis para recurso.

9.10.3. Após os prazos recursais, a Prefeitura publicará no DOM a Lista Oficial de Credenciados Aptos, que estarão habilitados a participar da segunda etapa.

ETAPA 2 – EXECUÇÃO DO CONTRATO POR RODÍZIO SEQUENCIAL



9.10.4. Definição da Ordem Inicial: Após a habilitação dos primeiros interessados, a Administração realizará um sorteio público para definir a ordem inicial da "Lista Oficial de Credenciados". Este sorteio estabelece o ponto de partida para o rodízio.

9.10.5. Convocação sob Demanda: A cada nova necessidade de confecção de prótese, a Administração convocará o próximo prestador da lista, seguindo rigorosamente a ordem estabelecida pelo sorteio.

9.10.6. Ciclo de Rotação: Após o último credenciado da lista ser convocado, o ciclo recomeça a partir do primeiro nome, garantindo que a demanda seja distribuída de forma equitativa ao longo do tempo.

9.10.7. Regra de Recusa: Caso o credenciado da vez não possa atender à demanda, ele deverá formalizar a recusa e será movido para o final da lista, sendo o próximo da fila imediatamente convocado.

9.10.8. A recusa injustificada do credenciado convocado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.10.9. O credenciado que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com a Administração.

9.10.10. Da Sessão Pública de abertura e julgamento da intenção de credenciamento, será lavrada ata com assinatura dos presentes;

9.10.11. O resultado do julgamento dos inscritos se fará através do Diário Oficial do Município e, no portal da Prefeitura Municipal de Buritirama - BA

9.10.12. Em caso de recusa injustificada do credenciado em atender à convocação para a demanda, após duas (2) recusas, a Administração Pública poderá, a seu critério, suspender temporariamente o credenciamento do interessado, nos termos do presente Edital.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. DO CARÁTER ESTIMATIVO DO VALOR

10.1.1. O valor total deste Credenciamento é **MERAMENTE ESTIMATIVO**, servindo apenas como referência para fins de planejamento e alocação orçamentária.

10.1.2. A contratação por meio deste Credenciamento não gera direito subjetivo à CONTRATADA nem obrigação de despesa mínima para a CONTRATANTE. O pagamento



será realizado exclusivamente sobre os serviços efetivamente solicitados por meio de Ordem de Serviço e devidamente atestados.

10.2. DOS PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

10.2.1. Os preços unitários máximos que serão pagos pelos serviços foram definidos com base em ampla pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, realizada por meio de cotações com fornecedores no mercado local e preços de referência do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. A pesquisa de mercado completa consta em anexo a este processo.

10.3. VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA, DAS QUANTIDADES E DO VALOR GLOBAL ESTIMADO.

10.3.1. As quantidades foram estimadas com base no histórico de uso da Administração Municipal no último exercício, ajustado pelas necessidades previstas para o período de vigência deste credenciamento.

10.3.2. O **Valor Global Estimado** da contratação, para um período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 132.001,20 (Cento e trinta e dois mil e um reais e vinte centavos)**, e os valores que serão pagos por cada item estão descritos na planilha abaixo:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA A CONFECÇÃO SOB MEDIDA DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIM. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Prótese Total Mandibular	Und	444	R\$ 297,30	R\$ 132.001,20
2	Prótese Total Maxilar	Und			
3	Prótese Parcial Mandibular Removível	Und			
4	Prótese Parcial Maxilar Removível	Und			
TOTAL GERAL					R\$ 132.001,20

10.6. Análise e Metodologia da Pesquisa de Preços



Para a definição dos valores de referência desta contratação, foi adotada uma metodologia mista, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, combinando as seguintes fontes:

10.1. Cotações com Prestadores de Serviços: Foram analisadas 02 (duas) planilhas de cotação de preços apresentadas por prestadores da região. Os dados foram extraídos, padronizados e compilados.

10.2. Pesquisa em SIGTAP: Foi realizada uma consulta ao SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

10.3. A combinação dessas fontes permite a formação de um preço justo, que reflete a realidade regional, garantindo a economicidade para a Administração. O Preço de Referência foi calculado a partir da **mediana** de todos os preços coletados.

10.4. A principal vantagem da mediana é sua robustez estatística. Diferente da média aritmética, que é altamente sensível a valores muito altos ou muito baixos (conhecidos como outliers), a mediana não é afetada por esses pontos fora da curva. Em pesquisas de mercado, é comum encontrar preços discrepantes que podem distorcer a realidade do custo médio.

10.5. Ao neutralizar os efeitos de preços inexequíveis (excessivamente baixos) ou excessivamente elevados, a mediana fornece um retrato mais fiel e representativo do verdadeiro "centro" do mercado. Ela indica o valor no qual metade dos preços pesquisados está abaixo e a outra metade está acima, garantindo um preço justo e praticável.

10.6. Portanto, a escolha pela mediana não é uma decisão arbitrária, mas sim uma medida técnica e prudential. Ela assegura que o valor de referência adotado pela Secretaria Municipal de Saúde seja justo, representativo da realidade do mercado, aderente aos princípios da administração pública e resiliente a distorções que poderiam comprometer a vantajosidade e a legalidade da futura contratação.

10.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.4.1. As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente do Município de Buritirama - BA, sendo classificadas na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.05.01	2031 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002



02.05.01	2033 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Básicas e Estratégicas de Atenção Básica	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002 16000000
02.05.01	2035 - Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16000000 16210000
02.05.01	2063 - Manutenção das Ações de Vigilância Alimentar e Nutrição	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002
02.05.01	2081 - Manutenção das Ações das Unidades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002 16000000
02.05.01	2087 - Manutenção das Ações de Hospital de Pequeno Porte e Maternidade	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002 16000000 16210000 15001002

10.4.2. Os pagamentos de exercícios futuros serão alocados nas dotações orçamentárias correspondentes.

11. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.

11.1. O presente Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital de Credenciamento e do futuro Termo de Contrato, vinculando as partes ao seu fiel cumprimento. As obrigações e condições aqui estabelecidas complementam as dispostas no Edital e no Contrato.

11.2. A participação no processo de credenciamento implica na aceitação tácita, plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos neste documento e no respectivo Edital. Nenhuma alegação de desconhecimento das regras será aceita.

11.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em seu contrato social, endereço, conta bancária ou situação de regularidade fiscal e trabalhista.



11.4. Todas as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio de ofício, e-mail institucional ou outro meio formal que permita o registro e a comprovação do recebimento, sendo consideradas oficiais e vinculantes.

11.5. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações sensíveis da Administração ou de seus agentes às quais tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

11.6. Eventuais alterações neste Termo de Referência, após a publicação do Edital, serão objeto de divulgação pelos mesmos meios em que o texto original foi publicado, garantindo a ampla ciência a todos os interessados.

11.7. A Administração poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar vistorias e diligências nos estabelecimentos dos credenciados para verificar a manutenção das condições técnicas e de qualidade exigidas.

11.8. A eventual tolerância da Administração em relação a atrasos ou omissões da CONTRATADA não implicará em novação, renúncia de direitos ou precedente para futuras ocorrências, permanecendo todas as cláusulas contratuais em pleno vigor.

11.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do contrato serão dirimidos pelo Gestor do Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos princípios gerais de Direito aplicáveis.

Buritirama (BA), 06 de agosto de 2025.

Elaborado por:

ELCI ROBERTA CAITANO RAMOS

Diretora de Atenção à Saúde

Portaria 259/2025

Aprovado e autorizado por:

VIVIAN FERREIRA DE MELO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 336/2025



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 111/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. _____/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

CREDENCIADA,
NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Coronel Antônio Rodrigues Viana, nº 200, Centro, Buritirama, estado da Bahia, CEP 47.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.308.501/0001-19, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Vivian Ferreira de Melo, brasileira, casada, portadora do RG nº 098175262-4 SSP/BA e CPF nº 969.806.361-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o (a) credenciado (a), [SE PESSOA JURÍDICA: [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [Nº DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu [CARGO DO REPRESENTANTE], Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG nº [Nº DO RG] e CPF nº [Nº DO CPF]], que adere integralmente aos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2025, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), à vista do resultado do procedimento expresso no Edital de Credenciamento nº 006/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 012/2025 de 16 de janeiro de 2025, e demais normas aplicáveis, celebram entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº 111/2025 na modalidade Credenciamento nº 006/2025, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

1.2. Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

1.3. Este contrato se vincula ao edital de credenciamento e seus anexos, à proposta do contratado



e ao Termo de Referência.

1.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -- Código de Defesa do Consumidor -- e normas e princípios gerais dos Contratos estabelecidos pelo Código Civil.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de laboratório para a confecção sob medida de próteses dentárias, visando atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Buritirama - BA, sob demanda, em regime de CREDENCIAMENTO.

2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma não exclusiva, em estrita conformidade com as especificações técnicas, obrigações e condições detalhadas no Edital de Credenciamento nº 006/2025 e no seu Anexo I - Termo de Referência, que são partes indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3. Preço e relação da estimativa de serviços a serem prestados:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA A CONFEÇÃO SOB MEDIDA DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIM. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Prótese Total Mandibular	Und	444	R\$ 297,30	R\$ 132.001,20
2	Prótese Total Maxilar	Und			
3	Prótese Parcial Mandibular Removível	Und			
4	Prótese Parcial Maxilar Removível	Und			
TOTAL GERAL					R\$ 132.001,20

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Este prazo poderá ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitado a 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e havendo concordância entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente Contrato possui um valor global estimado em R\$ XXX.XXX, XX (valor por extenso),



conforme detalhado no Termo de Referência.

4.2. Fica estabelecido que este valor é meramente estimativo e não cria obrigação de despesa mínima para a CONTRATANTE. O pagamento será devido apenas pelos serviços efetivamente solicitados via Ordem de Serviço e devidamente atestados.

4.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária especificadas abaixo:

UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.05.01	2031 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002
02.05.01	2033 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Básicas e Estratégicas de Atenção Básica	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002 16000000
02.05.01	2035 - Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16000000 16210000
02.05.01	2063 - Manutenção das Ações de Vigilância Alimentar e Nutrição	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002
02.05.01	2081 - Manutenção das Ações das Unidades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002 16000000
02.05.01	2087 - Manutenção das Ações de Hospital de Pequeno Porte e Maternidade	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002 16000000 16210000 15001002

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. A distribuição da demanda entre os credenciados seguirá o critério de Rodízio Sequencial Simples, conforme detalhado no Termo de Referência, para garantir a impessoalidade.

5.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por um Gestor e por Fiscais Setoriais designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O Fiscal Setorial será responsável por conferir a qualidade e a quantidade dos serviços, atestando o recebimento na respectiva Nota Fiscal, o que é condição indispensável para o pagamento. As atribuições completas do Gestor e dos Fiscais estão detalhadas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 6.1. Os serviços serão medidos e pagos conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste definitivo do Fiscal na Nota Fiscal.
- 6.3. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, sua regularidade fiscal e trabalhista, como condição para o recebimento.
- 6.4. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA.
- 6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta.
- 6.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.12. Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, conforme a variação do IPCA, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.
- 6.13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- 6.13.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela CREDENCIADA, em caráter excepcional, caso ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente a equação econômica do ajuste, nos estritos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.



6.13.2. A parte interessada deverá protocolar o pedido formal, devidamente fundamentado e acompanhado de toda a documentação comprobatória do fato alegado e da planilha de custos que demonstre o desequilíbrio material sofrido.

6.13.3. A CONTRATANTE instaurará um processo administrativo para analisar o pleito, o que pode incluir a solicitação de documentos complementares, perícias e pareceres técnicos e jurídicos.

6.13.4. Por não haver prazo específico na Lei nº 14.133/2021 para esta análise complexa, aplica-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal). Desta forma, concluída a fase de instrução processual, com todos os elementos necessários à formação da convicção, a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, para proferir sua decisão final sobre o pedido de reequilíbrio.

6.13.5. A mera solicitação de reequilíbrio não suspende as obrigações contratuais, devendo a CREDENCIADA continuar a prestar os serviços nas condições vigentes até a decisão final da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, prazo e condições estabelecidos neste Contrato e no respectivo Edital de Credenciamento, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

b) Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, conforme a variação do IPCA, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

II. Encaminhar ao laboratório da vez a Ordem de Serviço para cada prótese a ser confeccionada, contendo todas as informações necessárias, incluindo a identificação do paciente, a especificação do tipo de prótese e o nome do cirurgião-dentista responsável.

III. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

IV. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços, sempre que solicitado;

V. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI. Garantir que os beneficiários encaminhados por força deste contrato observem as normas



internas do estabelecimento da CONTRATADA, desde que tais normas tenham sido previamente comunicadas à CONTRATANTE e não conflitem com os termos do contrato.

VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes na Ordem de Serviço, no Termo de Referência e neste Contrato.

VIII. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Edital de Credenciamento nº 006/2025-CRED, do Decreto Municipal nº 012/2025 de 16 de janeiro de 2025 e da legislação aplicável ao presente contrato.

IX. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos;

X. Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução deste contrato;

XI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de empregado ou comissão especialmente designados;

XIII. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial do Município.

XIV. O Município de Buritirama não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado e de sua equipe.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

a) **Manutenção das Condições de Habilitação:** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

b) **Execução dos Serviços:**

I. Prestar os serviços de confecção de próteses dentárias em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço emitida.

II. Utilizar exclusivamente materiais de comprovada qualidade e com registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na confecção de todas as próteses.

III. Respeitar o prazo máximo para a confecção e entrega de cada prótese, conforme estipulado neste contrato, a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

IV. Manter disponibilidade para atender às demandas conforme a programação ou as convocações emergenciais, dentro dos termos acordados.



c) Qualidade e Garantia:

I. Garantir a qualidade técnica, funcional e estética de todas as próteses fornecidas, assegurando sua perfeita adaptação e ausência de defeitos.

II. Refazer, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, toda e qualquer prótese que seja recusada na avaliação técnica do cirurgião-dentista por apresentar vício de qualidade, defeito de fabricação ou má adaptação.

d) Normas Sanitárias e Ambientais:

I. Cumprir rigorosamente todas as normas de biossegurança aplicáveis, mantendo seu alvará sanitário válido e executando seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

II. Responsabilizar-se pelo correto descarte de todos os resíduos gerados em seu processo produtivo, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

e) Pessoal e Responsabilidade Técnica:

I. Empregar, na execução dos serviços, pessoal técnico qualificado e em número suficiente para atender à demanda com a qualidade e os prazos exigidos.

II. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da sua atividade, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, salvo as exceções legais.

III. Segurança e Saúde no Trabalho: Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus funcionários quando necessário e garantindo um ambiente de trabalho seguro.

f) Fiscalização e Comunicação:

I. Permitir e facilitar o livre acesso dos fiscais do contrato às suas instalações e a todos os documentos pertinentes à execução do serviço.

II. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às suas notificações.

III. Manter um canal de comunicação ativo com o fiscal do contrato para alinhamento e resolução de eventuais intercorrências.

IV. Possuir e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para o funcionamento do estabelecimento e a prestação dos serviços (vigilância sanitária e alvará de funcionamento).



g) Faturamento:

I. Emitir a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente aceitos, em estrita conformidade com os valores da Tabela de Preços de Referência.

II. Manter-se regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, apresentando as certidões negativas de débito sempre que solicitado.

h) Responsabilidade e Sigilo:

I. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros (incluindo pacientes), decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

II. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados dos pacientes aos quais tiver acesso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

III. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros em decorrência de falhas na execução do contrato ou de conduta inadequada de seus funcionários.

IV. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento.

V. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

9.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.5. fraudar o credenciamento;



9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a



30% do valor do contrato.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.2 e 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E RESCISÃO

10.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferecer vantagem;

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do(a) CONTRATADO(A) pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também, as disposições dos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do(a) CONTRATADO(A) não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido por: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.

10.4. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas correlatas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do(a) CONTRATADO(A) que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do(a) CONTRATADO(A);
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.5. Da Rescisão do Contrato

10.5.1. A rescisão representa a extinção antecipada do Contrato e poderá ocorrer nas seguintes formas, conforme o art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Unilateralmente pela CONTRATANTE**, nos casos de inadimplemento da CREDENCIADA ou por razões de interesse público;
- b) **Por acordo entre as partes (amigável)**, via solicitação com antecedência de 30 (trinta) dias mediante termo de distrato
- c) **Por decisão judicial.**

10.5.2. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato todas as hipóteses elencadas no rol do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, que se consideram aqui integralmente reproduzidas para todos os fins de direito. Destacam-se, entre outras, as seguintes situações:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do Termo de Referência ou prazos;
- b) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) A perda de qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, como a validade do Alvará de Funcionamento ou do Alvará Sanitário;



- d) A constatação de fraude ou apresentação de documento falso para o credenciamento ou durante a execução do contrato;
- e) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, não admitidas no Edital;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

11.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se o(a) CONTRATADO(A) por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

11.1.5. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o(a) CONTRATADO(A) interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o(a) CONTRATADO(A) tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

11.2. O(A) CONTRATADO(A) confirma conhecimento formal das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente



cláusula.

11.3. O eventual acesso, pelo(a) CONTRATADO(A), às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o(a) CONTRATADO(A) e para seus prepostos -- devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.4. O(A) CONTRATADO(A) cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

11.5. O(A) CONTRATADO(A) deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.6. O(A) CONTRATADO(A) manterá contato formal com o preposto da CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.7. A critério do preposto da CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) poderá ser provocado(a) a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

11.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples



apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

14.1. Fica eleito o Foro de Barra - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que as Cláusulas aqui avençadas produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Buritirama -BA, ____ de _____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA -BA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO: Município de Buriritama – BA

Comissão Municipal de Licitações

Credenciamento Público nº 006/2025-CRED.

Objeto: Credenciamento, em regime paralelo e não excludente, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de laboratório para a confecção sob medida de próteses dentárias, visando atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Buriritama - BA.

A empresa [RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede no endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem mui respeitosamente perante esta Comissão:

1. **SOLICITAR** o seu credenciamento para a prestação de serviços de laboratório para a confecção sob medida de próteses dentárias, objeto do Credenciamento Público em referência.
2. **DECLARAR** que conhece, analisou e aceita integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Público nº 006/2025-CRED e seus Anexos.
3. **INFORMAR** que apresenta, em conjunto com esta solicitação, toda a documentação de habilitação exigida no Edital e seus anexos.

Abaixo, seguem os dados cadastrais da empresa para comunicação oficial:

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ: [NÚMERO DO CNPJ]

ENDEREÇO COMPLETO: [ENDEREÇO, NÚMERO, BAIRRO, CEP, CIDADE, ESTADO]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



TELEFONE DE CONTATO: [NÚMERO DO TELEFONE COM DDD]

E-MAIL PARA COMUNICAÇÃO OFICIAL: [ENDEREÇO DE E-MAIL]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: [NOME COMPLETO]

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: [NÚMERO DO CPF]

RG DO REPRESENTANTE LEGAL: [NÚMERO DO RG]

Nestes termos, pede deferimento.

Buritirama (BA), _____, de _____ de 2025.

[NOME DA EMPRESA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]



ANEXO IV

RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES

Secretaria Municipal de Saúde de Buritirama – BA

Comissão Municipal de Licitações

Credenciamento Público nº 006/2025-CRED.

Objeto: Credenciamento, em regime paralelo e não excludente, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de laboratório para a confecção sob medida de próteses dentárias, visando atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Buritirama - BA.

1. RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES:

1.1. A tabela abaixo detalha todos os serviços objeto do presente Credenciamento, com suas respectivas unidades de medida e o valor unitário máximo que será pago pela Administração Pública Municipal por serviço efetivamente prestado. Os valores foram definidos com base em ampla pesquisa de mercado, conforme detalhado no processo administrativo.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIM. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1.1	Prótese Total Mandibular	Und	444	R\$ 297,30	R\$ 132.001,20
1.2	Prótese Total Maxilar	Und		R\$ 297,30	
1.3	Prótese Parcial Mandibular Removível	Und		R\$ 297,30	
1.4	Prótese Parcial Maxilar Removível	Und		R\$ 297,30	
TOTAL GERAL					R\$ 132.001,20



2. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 2.1. Os valores apresentados nesta tabela são os preços máximos a serem pagos. Nenhum pagamento será efetuado com valor unitário superior ao aqui estabelecido.
- 2.2. As empresas, ao solicitarem o credenciamento, aderem integralmente a esta tabela, concordando em praticar os preços aqui definidos para todos os serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3. A quantidade de 444 unidades é uma estimativa global para o período de 12 meses. A Administração não se obriga a demandar a quantidade total, e os pagamentos serão realizados apenas pelos serviços efetivamente solicitados e aceitos.
- 2.4. Os preços poderão ser objeto de reajuste anual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme as regras estabelecidas no Edital e no Contrato.



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 111/2025

À
Prefeitura Municipal de Buritirama - BA
Comissão Permanente de Licitação

O(A) interessado(a) abaixo qualificado(a), por meio de seu representante legal, para fins de participação no processo de Credenciamento em referência, DECLARA, sob as penas da lei, e ciente da obrigatoriedade de informar qualquer fato superveniente:

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social / Nome Completo:
CNPJ / CPF nº:

2. DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- a. Declara que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Edital de Credenciamento nº 005/2025.
- b. Declara que sua situação está regular perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNIA) e o Tribunal de Contas da União (TCU).
- c. Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Ressalva: () Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

3. DECLARAÇÕES RELATIVAS À LISURA DO PROCESSO (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- a. Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- b. Declara que a sua participação neste credenciamento foi elaborada de maneira independente e que não praticou, por qualquer meio, atos que caracterizem conluio, fraude ou que frustrem o caráter competitivo do certame.
- c. Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (Lei Complementar nº 123/2006)

- a. () Declara, para todos os fins de direito, que se enquadra na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida legislação.
- b. () Declara que NÃO se enquadra na condição de ME, EPP ou MEI.

5. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

- a. Declara que tomou conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 006/2025 e em seus Anexos, concordando integralmente com os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



- b. Declara que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade de toda a documentação apresentada para este Credenciamento.
- c. Declara para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d. Declara que estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Buritirama - BA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Interessado / Representante Legal
(Nome Completo e CPF)